



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

MINAS GERAIS

LEI Nº 119

REGULA O SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE AGUA, E CRIA AS TAXAS RESPECTIVAS;

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Serviço de Abastecimento de agua da cidade de Bom Jesus da Penha, será regulado pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - Será exigido para o abastecimento de agua a instalação de torneira de boia e registro estabelecendo a Taxa mínima / de R\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) por 15.000 litros de agua / consumida mensalmente de acôrdo com a Tabela abaixo.

Art. 3º - Os Registros serão fornecidos pelos Proprietários e assentados pela Prefeitura Municipal, pagando o Proprietário a Taxa de Ligação previamente na importancia de R\$ 5,00 (cinco cruzeiros).

Art. 4º - Os Proprietários serão responsáveis pelos danos causados ao registro, ficando a Prefeitura obrigada a sua conservação desde que paga pelo Proprietário.

Parágrafo Único. Na hipótese alguma poderá o Proprietário retirar o registro já instalado.

Art. 5º - A Pena de agua terá vasão de 500 litros de agua diário e a taxa respectiva será cobrada de acôrdo com a Tabela Abaixo

## T A B E L A

Reservatório de até 500 litros.....	R\$ 1,50
Reservatório de 500 até 1.000 litros.....	R\$ 4,50
Reservatório de 1.000 até 1.500 " ".....	R\$ 6,00
Reservatório de 1.500 até 2.000 " ".....	R\$ 10,00

Art. 6º - As taxas e Penas de agua serão pagas até o dia cinco de mês subsequente ao que se refere.

Art. 7º - O Proprietário de casa provido de pena de agua ficará sujeito a multa de R\$ 2,00 (dois cruzeiros) sempre que se verificar desperdício de agua, ainda que por defeito na instalação.

Art. 8º - A concessão de ligações de agua será feita mediante requerimento ao Prefeito e paga a Taxa de ligação de R\$ 5,00 ( // cinco cruzeiros).

Art. 9º - Os Proprietários de imóveis situados em via publica provida de rede de distribuição ficam imediatamente sujeito ao pagamento das taxas respectivas.

Parágrafo único. Tratando de terrenos não edificados a taxa será cobrada pelo preço mínimo.



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

MINAS GERAIS

Continuação da lei nº 179-

**Art. 10º** - Cada prédio terá sua derivação própria para suprimento de água, não se permitindo a canalização de uns para outros, embora de um mesmo proprietário.

**Art. 11º** - Verificada a infração será cortada a ligação do responsável até que o mesmo pague as multas e regulariza as derivações clandestinas.

**Art. 12º** - As ligações concedidas pela Prefeitura Municipal, destinar-se-ão ao fornecimento de água para usos domésticos comuns ficando a concessão de ligações para outros fins subordinadas a possibilidade de rede.

**Art. 13º** - Quando negada a ligação por falta de capacidade da rede, deixará o proprietário do imóvel de ser lançado para pagamento da taxa da água.

**Art. 14º** - Para efeito de fiscalização de consumo de água será exigida a torneira de boia ligada a um reservatório.

**Art. 15º** - A Falta de pagamento da taxa nos prazos estabelecidos nesta Lei, sujeitará o contribuinte responsável pelo imóvel a multa de 20% que se elevará a 30% um mês após a apresentação da conta, fazendo-se inscrição em dívida ativa para cobrança judicial.

**Art. 16º** - Sem prejuízo das penalidades previstas em cada caso especial poderá a Prefeitura proceder e corte de ligação nas seguintes ocorrências:

- a) Não pagamento da taxa 2 meses consecutivos;
- b) Violação fraudulenta da parte externa da ligação;
- c) Oposição a entrada do funcionário para fiscalização de depósito.

**Parágrafo Único.** Cortada a ligação só será restabelecida depois de sanados os motivos, e pagas as respectivas taxas e multas.

**Art. 17º** - O funcionário encarregado fará a fiscalização para efeito de cumprimento desta Lei.

**Art. 18º** - As infrações desta Lei, para as quais não se estabeleceram penas especiais, serão punidas com a multa de R\$ 5,00 (cinco / cruzeiros) a R\$ 20,00 (vinte cruzeiros) a critério da Prefeitura.

**Art. 19º** - As multas previstas na presente lei, serão cobradas em dobro nas reincidências.

**Art. 20º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.971, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 5 de outubro de 1.970.

*Ronald P. ...*